

4º (QUARTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora,

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., sociedade sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 11.950.487/0001-90, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.488.041, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com estabelecimento na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e ainda, na qualidade de interveniente garantidor,

EDOARDO GIACOMO TONOLLI, italiano, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº V712707-F DPF/MF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") sob o nº 234.093.948-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César ("Fiador");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador doravante designados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora realizou, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sua 1ª (primeira) emissão

de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

(ii) Em 19 de julho de 2018, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador ("Escritura de Emissão");

(iii) Em 20 de agosto de 2018, foi celebrado o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador ("1º Aditamento"), por meio do qual foram implementados, na Escritura de Emissão, novos termos e condições em relação à Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aprovados na Reunião do Conselho de Administração No. 20/2018 da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2018;

(iv) Em 23 de agosto de 2018, foi celebrado o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador ("2º Aditamento"), por meio do qual foi alterada para 21 de julho de 2020 a data inicial para realização da Amortização Extraordinária Facultativa e do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária No. 4/2018 da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2018;

(v) Em 08 de maio de 2020, foi celebrado o "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador ("3º Aditamento"), por meio do qual foram implementados, na Escritura de Emissão, novos termos e condições em relação à Emissão, dentre os quais: **(a)** a previsão de período de carência de pagamento das Debêntures entre os meses de abril de 2020 (inclusive) e setembro de 2020 (inclusive) e, conseqüentemente, o cancelamento dos eventos de pagamento de Amortização e Remuneração previstos para 20 de abril de 2020, 20 de maio de 2020, 20 de junho de 2020, 20 de julho de 2020, 20 de agosto de 2020 e 20 de setembro de 2020, de forma a que tais pagamentos passaram a ser devidos apenas em

20 de outubro de 2020; **(b)** a alteração da sobretaxa que compõe a Remuneração das Debêntures, de forma que, a partir de 20 de abril de 2020 (inclusive) passou a ser acrescido à Taxa DI o *spread* de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos) ao ano, bem como **(c)** a inclusão de restrições adicionais à Cláusula 5.4.1.2 da Escritura de Emissão, na forma de eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, em relação à realização de gastos com CAPEX (*capital expenditures*) em montante superior a R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) durante o exercício social de 2020 e à abertura de novas lojas durante o exercício social de 2020, ressalvada a abertura de 10 (dez) novas lojas, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, bem como na Assembleia Geral de Debenturistas, ambas realizadas em 17 de abril de 2020;

(vi) Em 09 de novembro de 2020, foi realizada, a pedido da Emissora, uma Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), na qual os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação aprovaram a repactuação de determinados termos e condições da Emissão e das Debêntures;

(vii) No âmbito da AGD, os Debenturistas autorizaram o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para implementação das matérias aprovadas pelos Debenturistas, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão; e

(viii) Em 15 de janeiro de 2021, foram aprovadas, em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas e Reunião de Conselho de Administração da Emissora, as alterações dos termos e condições das Debêntures aprovadas em AGD, bem com a convalidação das Debêntures na espécie com garantia real;

Vêm, por essa e na melhor forma de direito, firmar o presente "4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A." ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui indicados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária No. 01/2021 da Emissora e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora No. 01/2021, ambas realizadas em 15 de janeiro de 2021, cujas atas serão registradas na JUCESP e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias", devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples das atas das aprovações societárias referidas neste item devidamente registradas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

1.2. Este Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, caso a JUCESP esteja prestando regularmente os seus serviços, ou, caso não esteja, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital deste Aditamento devidamente registrado na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

1.2.1. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento será protocolado para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório RTD"). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via, física ou eletrônica, a depender da forma de realização do referido registro, deste aditamento devidamente registrado no Cartório RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

1.3. Caso a Emissora não providencie os protocolos nos prazos previstos nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas:

2.1.1. Alterar a Cláusula 4.1.1.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definida). A partir de 09 de novembro de 2020, o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será de R\$ 886,84237739 e o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será de R\$ 901,74331952 ("Valor Nominal Unitário")."

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.1.5.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.5.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos e 3 (três) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de outubro de 2025, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura."

2.1.3. Alterar a Cláusula 4.4.3.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.4.3.1. A Remuneração das Debêntures será paga (i) mensalmente em parcelas consecutivas, todo dia 20 de cada mês, a partir da Data de Emissão até 20 de outubro de 2020, exceto nos meses de abril a outubro de 2020, nos quais não serão devidos pagamentos da Remuneração das Debêntures; (ii) em 09 de novembro de 2020, ocasião na qual a Emissora deverá pagar 50% do montante devido a título de Remuneração das Debêntures incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde 20 de março de 2020 até 20 de outubro de 2020, correspondente ao valor de (1.a) R\$ 587.904,76 em relação às Debêntures da Primeira Série e (1.b) R\$ 597.782,88 em relação às Debêntures da Segunda Série, totalizando o valor de R\$ 1.185.687,64, sendo que o valor correspondente aos 50% remanescentes ("Saldo Remanescente da Remuneração") será incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 09 de novembro de 2020 ("Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures"); e (iii) a partir de 20 de outubro de 2020 (inclusive), em parcelas trimestrais, sempre no dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento trimestral da Remuneração das Debêntures devido em 20 de janeiro de 2021, o qual contemplará, adicionalmente, o valor devido e não pago a título de Remuneração incidente no período de 20 de outubro de 2020 (inclusive) até 09 de novembro de 2020, e o último pagamento na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observada, ainda, a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures."

2.1.4. Alterar as Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.6.1. Sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago (i) em parcelas mensais, todo dia 20 de cada mês, a partir da Data de Emissão até 20 de março de 2020 (inclusive); e (ii) após a incorporação do Saldo Remanescente da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser realizada em 09 de

X

novembro de 2020, em parcelas trimestrais, todo dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o 1ª (primeiro) pagamento trimestral devido em 20 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observados os percentuais determinados no cronograma de amortização abaixo:

<i>Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série</i>	<i>Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Emissão</i>
<i>20 de julho de 2019</i>	<i>1,4583%</i>
<i>20 de agosto de 2019</i>	<i>1,4583%</i>
<i>20 de setembro de 2019</i>	<i>1,4583%</i>
<i>20 de outubro de 2019</i>	<i>1,4583%</i>
<i>20 de novembro de 2019</i>	<i>1,4583%</i>
<i>20 de dezembro de 2019</i>	<i>1,4583%</i>
<i>20 de janeiro de 2020</i>	<i>1,4583%</i>
<i>20 de fevereiro de 2020</i>	<i>1,4583%</i>
<i>20 de março de 2020</i>	<i>1,4583%</i>
	<i>Percentual Amortizado do Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após incorporação em 09/11/2020</i>
<i>20 de janeiro de 2022</i>	<i>2,5000%</i>
<i>20 de abril de 2022</i>	<i>2,5000%</i>
<i>20 de julho de 2022</i>	<i>2,5000%</i>
<i>20 de outubro de 2022</i>	<i>2,5000%</i>
<i>20 de janeiro de 2023</i>	<i>5,0000%</i>
<i>20 de abril de 2023</i>	<i>5,0000%</i>
<i>20 de julho de 2023</i>	<i>5,0000%</i>
<i>20 de outubro de 2023</i>	<i>5,0000%</i>
<i>20 de janeiro de 2024</i>	<i>8,7500%</i>
<i>20 de abril de 2024</i>	<i>8,7500%</i>
<i>20 de julho de 2024</i>	<i>8,7500%</i>
<i>20 de outubro de 2024</i>	<i>8,7500%</i>
<i>20 de janeiro de 2025</i>	<i>8,7500%</i>
<i>20 de abril de 2025</i>	<i>8,7500%</i>
<i>20 de julho de 2025</i>	<i>8,7500%</i>
<i>Data de Vencimento</i>	<i>8,7500%</i>

"4.6.2 Sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago (i) em relação à 1ª (primeira) parcela, em 20 de janeiro de 2020 e (ii) após a incorporação do Valor Remanescente da

X

Remuneração, realizada em 09 de novembro de 2020, em parcelas trimestrais, todo dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o 1ª (primeiro) pagamento trimestral devido em 20 de janeiro de 2022 e o último devido na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observados os percentuais determinados no cronograma de amortização abaixo:

<i>Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série</i>	<i>Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na Data de Emissão</i>
<i>20 de janeiro de 2020</i>	<i>11,6650% %</i>
	<i>Percentual Amortizado do Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série após incorporação em 09/11/2020</i>
<i>20 de janeiro de 2022</i>	<i>2,5000%</i>
<i>20 de abril de 2022</i>	<i>2,5000%</i>
<i>20 de julho de 2022</i>	<i>2,5000%</i>
<i>20 de outubro de 2022</i>	<i>2,5000%</i>
<i>20 de janeiro de 2023</i>	<i>5,0000%</i>
<i>20 de abril de 2023</i>	<i>5,0000%</i>
<i>20 de julho de 2023</i>	<i>5,0000%</i>
<i>20 de outubro de 2023</i>	<i>5,0000%</i>
<i>20 de janeiro de 2024</i>	<i>8,7500%</i>
<i>20 de abril de 2024</i>	<i>8,7500%</i>
<i>20 de julho de 2024</i>	<i>8,7500%</i>
<i>20 de outubro de 2024</i>	<i>8,7500%</i>
<i>20 de janeiro de 2025</i>	<i>8,7500%</i>
<i>20 de abril de 2025</i>	<i>8,7500%</i>
<i>20 de julho de 2025</i>	<i>8,7500%</i>
<i>Data de Vencimento</i>	<i>8,7500%</i>

2.1.5. Alterar a Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.10.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora constituiu e constituirá, conforme aplicável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, aos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de determinados equipamentos, máquinas e outros bens de

propriedade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Equipamentos", respectivamente), bem como todo e qualquer direito relativo aos Equipamentos que a Emissora detenha ou venha a possuir, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos dos pagamentos realizados com cartões de crédito e/ou débito, cujo pagamento seja processado por credenciadoras, de determinadas bandeiras nos estabelecimentos da Emissora ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e "Recebíveis", respectivamente), bem como das contas vinculadas por onde transitarão tais Recebíveis, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e, se necessário, os respectivos bancos depositários ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"); e (iii) alienação fiduciária sobre a marca "Bacio di Latte", de titularidade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Marca", referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos e Cessão Fiduciária de Recebíveis como "Garantias"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Marca" e, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os "Contratos de Garantia")."

2.1.6. Excluir os itens 4.10.1.1 e 4.10.1.2., em decorrência da satisfação das Condições Suspensivas, para excluir as referências a tais condições.

2.1.7. Alterar o item "q" da Cláusula 5.4.1.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.4.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste Caso, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do referido evento, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

(...)

(q) pagamento de mútuos e/ou outros endividamentos devidos pela Emissora a quaisquer pessoas física ou jurídica controladoras, sob o controle

2

comum e/ou coligadas da Emissora ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente ou de forma majoritária (de modo que tenham efetiva ingerência de gestão) por pessoas física ou jurídica controladoras, coligadas, e/ou sob controle comum da Emissora, bem como fundos de investimentos por elas administrados ou geridos, ressalvados aqueles contratados após 09 de novembro de 2020, cujo pagamento não constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos do presente item se o saldo devedor de principal das Debêntures representar percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no momento do pagamento;"

2.1.8. Alterar os itens "i" e "t" da Cláusula 5.4.1.2 da Escritura de Emissão, bem como a inclusão do item "v" à Cláusula 5.4.1.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.4.1.2. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento listados abaixo que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme regras e quórum abaixo estabelecidos):

(...)

(i) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser menor ou igual a (i) 2,3 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, (ii) 1,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, (iii) 1,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, (iv) 2,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; (v) 1,50 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; (vi) 1,30 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (vii) 1,20 vezes, quando da verificação



relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e (ix) 1,0 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e exercícios sociais subsequentes, caso aplicável ("Índice Financeiro"), o qual será acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário. A apuração do índice deverá ser realizada anualmente, com base nos demonstrativos individuais e consolidados auditados da Emissora, por empresa de auditoria independente registrada na CVM, encerrados ao final de cada exercício, incluindo em seu parecer menção quanto ao cumprimento do mesmo. A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada imediatamente após a divulgação das demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018. Para fins desta Cláusula, "Dívida Líquida"/EBITDA: (A)/(B), onde: (A) "Dívida Líquida": (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; e (B) "EBITDA": (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões. Na apuração da Dívida Líquida será incluído o valor do passivo de arrendamento equivalente a 3 (três) meses de aluguel devido em todas as operações da Emissora e o valor restante do passivo de arrendamento derivado da aplicação do CPC 06 (R2), IFRS16, não comporá o Índice Financeiro;

(...)

(t) caso a Emissora incorra em custos com CAPEX (assim considerados custos e despesas de capital e/ou investimentos realizados em bens de capital) em montante, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) durante o exercício social de 2020; (ii) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) durante o exercício social de 2021; e (iii) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) durante o exercício social de 2022, ou os valores equivalentes em outra moeda, salvo se, em relação à hipótese prevista nos itens (ii) e (iii), os recursos utilizados em gastos com CAPEX que excedam tais limites sejam provenientes de aporte de equity (por meio da emissão de novas ações pela Emissora), contratação de mútuos, pela Emissora, junto a acionistas e/ou partes relacionadas da Emissora ou captação de dívidas com prazo de vencimento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, observadas as restrições de endividamento e pagamento de mútuos e demais dívidas previstas nesta Escritura, sendo

X

certo que, a partir do exercício social de 2023, não haverá limitações em relação aos gastos com CAPEX pela Emissora.

(...)

(v) a não contratação e manutenção, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, de qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente quais sejam, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst&Young Auditores Independentes S.S. ou KPMG Auditores Independentes, incluindo seus respectivos sucessores."

2.1.9. A partir desta data, (i) quaisquer referências na Escritura de Emissão a (a) "Garantias" deverão ser lidas e interpretadas como referências à Alienação Fiduciária de Marca, Alienação Fiduciária de Equipamentos e Cessão Fiduciária de Recebíveis, em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso; (b) "Contratos de Garantia" deverão ser lidas e interpretadas como referências ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, Contrato de Cessão Fiduciária de Equipamentos e Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso.

2.1.10. Adicionalmente, em decorrência da constituição de garantias no âmbito da Emissão, as Partes optam por convolar as Debêntures emitidas como quirografárias em Debêntures da espécie com garantia real na forma da Lei das Sociedades por Ações, alterando, para tanto, a Cláusula 4.1.9.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.9.1 As Debêntures emitidas como Debêntures da espécie quirografária foram objeto de convolação em Debêntures da espécie com garantia real."

2.1.10.1. Em razão da alteração prevista na Cláusula 2.1.10. acima, a partir desta data, toda e qualquer menção às Debêntures na Escritura de Emissão, independentemente de referência expressa à sua espécie, será considerada uma menção às Debêntures da espécie com garantia real.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

3.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora e o Fiador declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas nas Cláusulas 9.1 a 9.3 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste

Aditamento e são plenamente aplicáveis às disposições deste Aditamento. Para fins de esclarecimento, a Emissora e o Fiador confirmam que as deliberações societárias mencionadas no item 1.1. acima e obrigações delas decorrentes não violam em qualquer aspecto (i) os documentos societários da Emissora, (ii) as leis, normas e regras aplicáveis à Emissora e ao Fiador, e (iii) quaisquer instrumentos (inclusive contratos financeiros) aos quais a Emissora, o Fiador e/ou seus respectivos bens estão sujeitos.

3.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.5. Este Aditamento será regido pelas leis do Brasil.

5.6. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por aís privilegiado que seja.



Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

7

(Página 1/4 do 4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, em 15 de janeiro de 2021)

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

✓

(Página 2/4 do 4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, em 15 de janeiro de 2021)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:

Cargo:

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

(Página 3/4 do 4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, em 15 de janeiro de 2021)

EDOARDO GIACOMO TONOLLI

CPF:



(Página 4/4 do 4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, em 15 de janeiro de 2021)

Testemunhas:



Nome:

Cargo:

Jair J. dos S. Campos Filho
CPF: 364.317.998-79

Nome:

Cargo:

